

PROJETO DE LEI N.º 674/XV/1.^a

PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 126-A/2017, DE 6 DE OUTUBRO, QUE CRIA A PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO, ALARGA O COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS AOS TITULARES DA PENSÃO DE INVALIDEZ E PROMOVE OS AJUSTAMENTOS NECESSÁRIOS NOUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS

Exposição de motivos

O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso é um documento emitido após avaliação da junta médica e que atesta o grau e tipo de incapacidade de uma determinada pessoa.

A garantia dos cidadãos com deficiência no acesso a todas as medidas e benefícios que contribuam para a sua integração e inclusão depende da emissão e apresentação deste documento. Assim, a necessidade em obter este documento é urgente e imediata, na medida em que só através da apresentação do mesmo é dada a possibilidade de acesso à Prestação Social para a Inclusão. Sucede que o prazo estipulado para aceder a uma junta médica é de 60 dias. Porém, atualmente, tem-se verificado que o tempo de espera é muito superior, ascendendo até dois anos para ser avaliado.

Ora, esta demora na realização da junta médica e consequente emissão do Atestado Médico de incapacidade multiuso causa graves prejuízos a todos os que se encontram em condições de obter este importante apoio social, tanto mais que, nem sequer é acautelado o pagamento retroativo da Prestação social para a inclusão.

Com efeito, urge garantir que os cidadãos com deficiência tenham acesso a todas as medidas e benefícios que contribuam para a sua integração e inclusão e não vejam negado o acesso a qualquer direito por atrasos na realização de junta médica, por motivos que lhe são totalmente alheios.

Assim, a presente alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de dezembro, vai no sentido dos utentes a quem é reconhecido o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso passem a receber a Prestação Social para a Inclusão a partir da data em que o requereram, desde que devidamente instruído, considerando-se para o efeito, quando o titular junte ao requerimento comprovativo do pedido de certificação da deficiência ou, quando junte comprovativo de que interpôs recurso da avaliação da incapacidade da junta médica.

Ademais, isto já acontece para efeitos fiscais, pelo que, esta iniciativa visa introduzir justiça social e igualdade perante todos os cidadãos.

Deste modo, fica assegurado que o utente não é penalizado por incumprimentos e atrasos que não lhe são imputáveis.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, abaixo-assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de dezembro, que cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Artigo 2.º

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de dezembro

O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, pelo Decreto-Lei n.º 136/2019 e pelo Decreto-Lei n.º 11/2021, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – Nas situações em que o titular junta comprovativo do pedido de certificação da deficiência, o deferimento fica dependente da apresentação do original do atestado médico de incapacidade multiúso, sendo a prestação devida a partir da data da apresentação do requerimento devidamente instruído, nos termos do presente artigo.

6 – Nas situações em que o grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tenha resultado de junta médica de recurso, a prestação é devida a partir da data da apresentação do requerimento devidamente instruído, nos termos do presente artigo.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 17 de março de 2023

As/Os Deputadas/os,

Clara Marques Mendes

Nuno Carvalho

Helga Correia

Isabel Meirelles

Joana Barata Lopes

Pedro Roque

Carla Madureira



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Gabriela Fonseca

Lina Lopes

Sónia Ramos